



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **EMPRESA C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ, NO ESTADO DO PARANÁ, COOMPREENENDO A REMODELAGEM DOS BERÇOS 201 E 202/180M; BERÇOS 206, 207 E 208/400M.; BERÇOS 212 E 213/436M. – CAIS OESTE – ETAPA I, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de Maio de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, **Engº Admilson Lanes Morgado Lima**, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.271.124-4, datado de 22 de dezembro de 2004, Concorrência nº 008/2004-APP A, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, Sr. Roberto Requião de Mello e Silva, em 03 de maio de 2005, assina com a Empresa **C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.**, estabelecida na Avenida Vicente Machado, nº 1789, Bairro Batel, CEP. nº 80.440-020, Fone: (0xx)41 312-9200, na cidade de Curitiba/PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.059.908/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Presidente, **Engº Pedro Beltrão Fraletti**, portador do RG. nº 1.185.579-2 SSP/PR, CPF/MF sob nº 316.696.549-15, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - **APP A**, obras e serviços de ampliação e recuperação da infra-estrutura portuária do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, compreendendo a remodelagem dos berços 201 e 202/180m; berços 206, 207 e 208/400m.; berços 212 e 213/436m. – cais oeste – etapa I, as obras e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente o Edital da licitação, Concorrência nº 008/2004-APP A (em especial ao item 2), as especificações e os elementos da **CONTRATANTE**, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio das obras/serviços será coberto com os seguintes recursos financeiros:

SR < AD



- a) DNIT: programa de trabalho DNIT nº 26.784.0233.5243.0041, Convênio nº DNIT/AQ/221/2003-00, OGU/2004;
- b) APPA: dotação orçamentária nº 7131, natureza nº 4490.5102, fonte nº 250, Projeto/Atividade nº 1190 - Recursos Próprios, tendo como Nota de Empenho o nº 500270-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - A **CONTRATADA** se obriga a iniciar as obras e os serviços dentro de 05(cinco) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço, sob pena da mesma ser suspensa e os serviços adjudicados à firma segunda colocada, e concluí-los num prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nas condições previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação nas formas do art. 57 da Lei 8.666/93. Nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente as obras e os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados do contrato são decorrentes do Edital da Concorrência Nº 008/2004, e seus anexos de números 01 a 26, e pela homologação do processo Licitatório (publicado nos Diários Oficiais do Estado em 04 de maio de 2005 e no da União em 05 de maio de 2005), todos devidamente aprovados e homologados pelo Governo do Estado do Paraná e Administração da APPA.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, homologada pela APPA, o preço total das obras e serviços é de R\$ 30.336.724,94 (Trinta Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) .

CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÃO E FATURAMENTO - As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle físico de andamento dos serviços será efetuado através do cronograma específico, e conforme detalhado no Anexo 08 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme descrito no Anexo 20 do Edital, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.



PARÁGRAFO QUARTO: O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: As especificações de exigências estão contempladas junto ao Anexo 20.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRANTE** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura e recolher a importância retida em nome da empresa Contratada no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá:

- a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A falta do destaque pela **CONTRATADA** do valor da retenção quando da emissão da nota constitui infração ao artigo 31 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;
- b) apresentar a Guia de Recolhimento de INSS devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal;
- c) apresentar a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da APPA, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**. A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura, obedecendo o percentual de imposto praticado pelos municípios;
- d) quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado;
- e) a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;
- f) apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- h) apresentar a Nota fiscal/fatura com os respectivo número da Ordem de Serviço, período de execução;
- i) apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do COFINS.

CLÁUSULA SETIMA: PAGAMENTO – Os pagamentos pela execução dos serviços de que trata o Edital da Concorrência nº 008/2004, serão efetuados em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados das datas de protocolo das respectivas faturas, e de acordo com o cronograma, conforme Anexo 8 do Edital, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. No caso de devolução ou não



serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, a qual deverá informar à Tesouraria da APPA, o número da mesma. Fica estabelecido que a: **CONTRATADA** não fará apresentação para cobrança pela rede bancária; **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS CONTRATUAIS - A **CONTRATANTE** reterá, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe o item 11 do Edital.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - Aplicar-se-á o disposto no item 14 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à APPA em quarenta e oito horas da autuação ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o oitavo dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da APPA, relevar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONTRATADA**, no prazo de 48 horas a partir de cientificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir diretamente a **CONTRATANTE**, o valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado, bem como reembolsará a **CONTRATANTE** valores pagos por esta, referentes a defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidas contra ambas ou diretamente contra a **CONTRATANTE**, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela **CONTRATANTE**, diretamente na fatura mensal da **CONTRATADA**. Nas despesas a que se refere o caput da presente Cláusula, também incluem-se o seguinte: honorários profissionais, despesas de transporte e locomoção, diárias e despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 9 e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCARGOS/CUSTOS – A **CONTRATADA** deverá obedecer aos dispostos nos itens 2, 3, e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES - O limite é o constante no item 13 do Edital. As alterações de especificações que a juízo da **APPA** venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da firma **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Quaisquer alterações somente serão executadas com liberação expressa da **APPA**, através de aditivo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTES – Conforme disposto no Anexo 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, os sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a firma **CONTRATADA**, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da construção, previstos no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá cientificar a **APPA** do previsto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso, bem como deverá a **CONTRATADA** proceder à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, assim como providenciar outras matrículas e/ou alvarás que sejam necessários à execução dos serviços e apresentar cópias desses documentos até 30 (trinta) dias do recebimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel às condições gerais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos e com os serviços executados devidamente testados, conforme o estabelecido no Anexo 1, demais Anexos, e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RESCISÃO CONTRATUAL - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos na Planilha de Orçamento, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive declarada inidônea, ficando suspensa de contratar com a **APPA** pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Para a inexecução e rescisão contratual aplicar-se-á o disposto na Lei n°. 8666/93, art.s 77 à 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº. 8666/93, em vigor no País, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste. Aplicar-se-ão também os demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO - O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de PARANAGUÁ.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de Maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
CECILIO DO REGO ALMEIDA

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
Engº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
Engº PEDRO BELTRÃO FRALETTI.

PROCURADORA CHEFE – PROJUR/APPA
STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT

PROCURADOR – PROJUR/APPA
PAULO NOGUEIRA ARTIGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO

ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA
GILBERTO MAIA